



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Projeto de Lei nº 004/2022

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE e dá outras providências.

O Vereador SANDRIÉRIO FERREIRA ROCHA, dentro dos limites legais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE.

§ 1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no caput.

Art. 2º As atividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a infração for cometida por pessoa física; e R\$ 1.000,00 (um mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§1º Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

§2º Fica condicionada ao pagamento da presente multa o deferimento ao infrator de licenciamento, alvará e outras autorizações de serviços do Poder Público.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 18 de Novembro 2022.

Sandriério Ferreira Rocha

Sandriério Ferreira Rocha
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei almeja proteger o bem estar da comunidade e dos animais.

Essa proposta tem por objetivo evitar uma prática que para uns representa diversão, porém para outros representa um mal a saúde, principalmente das crianças, idosos, pessoas enfermas e portadoras de deficiência causadas pelo excesso de barulho que esses artefatos produzem. Destacamos também o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos.

Já os animais que possuem o aparelho auditivo sensível ficam estressados e acabam se acidentando para fugir do barulho. Por ter sensibilidade auditiva extremamente superior os animais são bastante prejudicados em sua saúde pelos estrondos dos artefatos.

A intenção é acabar com a poluição sonora e atender às expectativas do bem estar coletivo, dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante as grandes



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

festas populares, uma vez que os fogos de artifício visuais, sem estampido, podem ser utilizados normalmente.

Não queremos com esta iniciativa proibir o cidadão de ter seu lazer ou de comemorar algum evento, mas sim de proteger a saúde humana e dos animais – direito garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

Para tanto, o presente projeto no seu §2º do art. 1º e no art. 2º traz exceção à regra para permitir a soltura de fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Ante o exposto apresentamos aos nobres pares este Projeto de Lei e confiamos na sua aprovação.

Sandriério Ferreira Rocha

Sandriério Ferreira Rocha
VEREADOR